

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

**CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO MUSICAL DA ARTISTA GOSPEL RAYANE VANESSA, A SER REALIZADA EM PRAÇA PÚBLICA NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2024, DURANTE AS FESTIVIDADES NATALINAS DE ICÓ, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO NO “ICÓ – NATAL DE BENÇÃOS E LUZ 2024”.**

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de licitação, conforme Artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço total.

**FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Contrato Administrativo.

### 2. JUSTIFICATIVA:

O evento "ICÓ – Natal de Bênçãos e Luz" tem como objetivo principal fomentar a cultura local e atrair o público para momentos de confraternização e celebração das festividades natalinas. A contratação de um show musical com temática específica contribuirá para fortalecer a programação artística e proporcionar uma experiência marcante aos participantes.

Além disso, a iniciativa está alinhada aos princípios da eficiência e da economicidade, promovendo eventos culturais de qualidade acessíveis a toda a população, constata-se que a sua realização se embasa em justificativas legais e econômico-financeiras abaixo relacionadas:

- É cediço que a legislação brasileira através da Constituição Federal de 1988 em seu artigo 217, § 3º, e artigo 227 estabelece que o lazer está inserido no capítulo dos Direitos Sociais, e este, por sua vez, está inserido no Título dos Direitos Fundamentais. O lazer, portanto, é um direito subjetivo, fundamental e de 2ª geração. Logo, a realização do festival cumpre o dispositivo legal e o compromisso da gestão em garantir para seus municípios, no período de férias, momentos de lazer com estrutura adequada para recepcionar os partícipes icoenses e de demais locais, promovendo a visibilidade da cidade para todo o país, haja vista que o evento em comento é de grande importância e tradição para a cidade e regiões adjacentes tanto municípios como estados.
- Sob o prisma econômico-financeiro o **ICÓ – NATAL DE BENÇÃOS E LUZ 2024** é uma das principais datas, fundamental para movimentar a economia da cidade tanto no setor hoteleiro, com pousadas, apartamentos e casas de temporada com reservas completas; setor gastronômico com efervescente aquecimento e consumo nos bares, restaurantes, quiosques, estabelecimentos comerciais e até mesmo venda por parte de empreendimentos familiares, haja vista a comercialização de comidas preparadas e serviços de *delivery* por aplicativos eletrônicos.

Outrossim, o comércio de roupas e calçados também se favorecem no período festivo e anterior, o que vai ao encontro dos interesses econômicos da cidade, pois os empresários se planejam para investir com a expectativa de aumento no número das vendas. Em suma, a geração de emprego e renda para a cidade é notória, tanto diretamente como indiretamente o Produto Interno Bruto - PIB da cidade é elevado circunstancialmente em decorrência da atração artística em comento neste Termo de Referência - TR.

- Ainda, a promoção do evento eleva a capacidade e confiança dos empresários locais e regionais em investir na cidade, como por exemplo, a partir do aquecimento da economia, o setor imobiliário também favorece com a implementação de novas construções dada a procura por locatários em se hospedar na cidade.
  - Diante de todo o exposto, a contratação da artista **RAYANNE VANESSA** é viável, atende às necessidades de uma atração reconhecida pelo público com capacidade de atrair elevado número de fãs e demais turistas, fomentando os setores acima descritos e atendendo às normas legais *vide* lei 14.133/2021.

#### DA CONTRATAÇÃO DA ARTISTA RAYANNE VANESSA:

A escolha da artista Rayanne Vanessa para se apresentar no evento "ICÓ – Natal de Bênçãos e Luz 2024", respaldada pelo compromisso da Secretaria de Cultura, busca oferecer à população uma programação artística que combine qualidade musical, temática natalina e relevância cultural. Essa seleção alinha-se às políticas públicas desta secretaria, responsável pela organização das festividades, com o objetivo de promover a valorização das tradições natalinas e fomentar a participação popular em um ambiente de celebração e integração comunitária.

A escolha da artista é fundamentada nos seguintes aspectos:

**Temática Adequada:** O repertório da artista contempla canções com mensagens de fé e esperança, em sintonia com o espírito natalino do evento.

**Reconhecimento e Atração de Público:** Rayanne Vanessa é amplamente reconhecida no cenário musical gospel, o que garante grande potencial de público e engajamento.

**Contribuição Cultural:** Sua apresentação agrega valor cultural ao evento, promovendo uma experiência artística enriquecedora para a comunidade.

**Exclusividade Artística:** A contratação será realizada com base na comprovação de exclusividade da artista, conforme determina o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Esses critérios reforçam o compromisso da organização com a excelência na realização do evento, assegurando que a programação seja um marco na celebração natalina de 2024.

Com relação à escolha específica da artista Rayanne Vanessa para sua apresentação no evento "ICÓ – Natal de Bênçãos e Luz 2024", esclarece-se que a seleção foi pautada em critérios objetivos e alinhados ao propósito cultural e festivo do evento. Entre os fatores determinantes, destacam-se:

- **Afinidade do Repertório:** A artista possui um repertório amplamente reconhecido no cenário gospel, com forte apelo emocional e espiritual, que dialoga diretamente com o público-alvo do município e reforça o espírito natalino.
- **Performance Característica:** A escolha priorizou uma apresentação marcante, que transmitisse a mensagem de fé, renovação e esperança, características centrais do evento.
- **Reconhecimento Público:** Rayanne Vanessa é consagrada perante a opinião pública e possui grande alcance social, sendo reconhecida pela frequência e relevância de suas apresentações em eventos de grande porte.
- **Exclusividade e Disponibilidade:** A contratação reflete a dificuldade em encontrar artistas de renome disponíveis para a data específica do evento, destacando o comprometimento da artista com sua participação.
- **Adequação Orçamentária:** O valor proposto para a apresentação está devidamente ajustado ao orçamento planejado, garantindo a viabilidade do espetáculo sem comprometer os recursos destinados ao evento.

Por fim, destaca-se a importância de incluir artistas nacionais que desenvolvam suas atividades culturais no município, promovendo a inserção e a difusão sociocultural, valorizando a produção cultural e proporcionando oportunidades e alternativas de serviço para os artistas, contribuindo assim de maneira significativa para a economia da cultura.

### 3. ESPECIFICAÇÃO:

Nº	OS CUSTOS:	DESPESAS:
1	Cachê da Equipe (banda, roadie, Técnico de som e produtor)	R\$15.000,00
2	Despesas com Logística (Transporte, Hospedagem e alimentação)	R\$10.000,00
3	Cachê Cantora	R\$25.600,00
4	Encargos e Impostos	R\$4.400,00
<b>TOTAL: R\$55.000,00</b>		

### 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c com o Decreto Municipal nº 006/2024.

### 5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

#### I - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a)- **NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b)- **EM SE TRATANDO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

c) - **NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) - **NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES:** ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) - **NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS:** decreto de autorização expedido pelo órgão competente;

**OBS: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

f) - **CÓPIA DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF** do Titular, no caso de firma individual ou do(s) sócio(s), quando se tratar de sociedade;

II). As **habilitações fiscal, social e trabalhista**, nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

#### **IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:**

a) - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

a.1) A documentação exigida acima estará restrita ao último exercício social, no caso de empresas constituídas há menos de dois anos.

b) - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

## **6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

**6.1. O pagamento será realizado em parcela única, nos termos do artigo 145 da Lei Federal 14.133/21:**

**6.2. O Pagamento será realizado da seguinte forma: 50% do valor para reservar a data e os 50% restante, a serem pagos até 03 dias úteis após a apresentação.**

6.3 O pagamento fica condicionado à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

6.4. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de REGULARIDADE de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

### **MEDIÇÃO:**

A avaliação da execução do objeto utilizará alguma metodologia de Medição para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados acordados;

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

c) ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução;
- d) do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### **7. LOCAL DE ENTREGA / DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados em palco instalado pelo contratante, com toda a estrutura necessária de Som e Iluminação na Praça Largo do Theberge desta cidade.

Referida contratação abrangerá única e exclusivamente o cachê artístico e os itens indicados no item 3 deste termo, não sendo aceitas cobranças extraordinárias ou de natureza diversa ao indicado.

A apresentação deverá ocorrer no dia 06/12/2024, nos locais já indicados, com duração mínima de **01:30h** de apresentação.

#### **8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O presente contrato terá vigência durante o período de prestação dos serviços artísticos, consoante indicado no item 3 do presente. Para a presente contratação não se prevê prorrogação do ajuste.

#### **9. SUBCONTRATAÇÃO:**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do artigo 92, XII da Lei 14.133/2021.

#### **11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Conforme estudo realizado, tendo-se por base os documentos fiscais apresentados e, eventos similares, a média referencial foi de **RS 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)**.

Para a almejada contratação, os valores apresentados somam **RS 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)**, ou seja, valores dentro da média de apuração, concluindo-se pela sua adequação.

#### **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / CONTRATANTE**

Constitui obrigação e responsabilidade do **MUNICÍPIO:**

Disponibilizar o local do evento à CONTRATADA antes do dia do show;

A divulgação ampla do nome da banda;

A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;

A segurança das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos técnicos;

A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial;

Colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional.

Constitui obrigação da **PESSOA JURÍDICA**:

Fazer comparecer a Banda / artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show.

Promover nos termos neste instrumento prescritos as apresentações da banda indicada na Cláusula primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda / artista, salvo expressa anuência do MUNICÍPIO;

Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento.

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas às reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

A empresa assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita realização do serviço ofertado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

A EMPRESA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o MUNICÍPIO, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros -em decorrência de sua culpa ou dolo na execução deste serviço, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO.

### **13. PENALIDADES**

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 13.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).
- 13.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).
- 13.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).
- 13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei n. 14.133).
- 13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - as peculiaridades do caso concreto;
  - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - os danos que dela provierem para o Contratante;
  - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Em anexo.

#### **15. GARANTIA CONTRATUAL**

Não se aplica.

#### **16. FISCAL DO CONTRATO:**

I - Ficam designados como Fiscal e Gestor de contrato, o(s) servidor(es) público(s) nomeado(s) através de portaria;

II - Na ausência do servidor supra designado, este designará servidor lotado na Secretaria de Cultura para a sua substituição.

#### **17. CONCLUSÃO PRELIMINAR**

Nos termos acima demonstrado, após todo o arrazoado sobre os requisitos e princípios que regem a matéria, justifica-se o valor a ser pago e a presente inexigibilidade de licitação, que submete a emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica, para posteriormente passar pela autorização do gestor e posterior publicação no Diário Oficial do Município e no PNCP, conforme Artigo 174 da Lei 14.133/2021, para que produza seus efeitos legais.

Icó-CE, 11 de novembro 2024

**Elaborado Por:**

Renan Sousa Moreira da Costa  
Matrícula: 10958

**Aprovado Por:**

Sharah Raquel Bezerra  
Secretaria  
Portaria nº 2021.01.01.06